



LEI 2.720, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

08 / 09 / 2021

**DENOMINA BAIRRO NO PERÍMETRO URBANO
DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Bairro Andreza, os loteamentos Andreza I e Andreza II, na sede do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas da Prefeitura Municipal de Itapecerica a realizar todos os procedimentos necessários para a demarcação das divisas que compreenderá o novo bairro.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, através do setor competente, obrigada a informar a CEMIG, a COPASA e as Empresas de Telefonia com sinal nesta cidade, a mudança ocorrida na denominação do bairro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 08 de setembro de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal